



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

152
Contrato nº 064/07

Processo Administrativo N.º 2.568/07 – Pregão nº 012/07

N.º Contrato: 064/07

Processo Administrativo n.º 2.568/07 – Pregão nº 012/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli

OBJETO: Fornecimento Parcelado de hortifruti, tomate, vagem, banana-maçã, banana-nanica, laranja pêra, maçã Argentina, mamão formosa, pêra Argentina, limão Taiti, acelga, couve manteiga e ovos de galinha.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4949	152	02.04.04.12.365.0038.2015.3.3.90.30.07	Educação

VALOR: R\$ 19.439,60 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Orlando Facioli*, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 02.568/07 – Pregão n.º 012/07**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifruti: tomate, vagem, banana-maçã, banana-nanica, laranja pêra, maçã Argentina, mamão formosa, pêra Argentina, limão Taiti, acelga, couve manteiga e ovos de galinha, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente às terças – feiras, conforme pedido das Creches Municipais, que irá estipular a quantidade a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2- Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3- O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1- O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.439,60 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – DIVISÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

153

Contrato nº 064/07

Processo Administrativo N.º 2.568/07 – Pregão nº 012/07

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2015 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAC –
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO- FICHA Nº 152.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de março de 2.007.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª

[Handwritten signature]

2ª

[Handwritten signature]